



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado  
da Juventude e do Desporto

#### Despacho n.º 15 728/2006

Considerando a excepcional dedicação e singular abnegação à causa desportiva desenvolvida pelo ex-dirigente desportivo Adriano Caetano Filipe;

Considerando que a sua dedicação ao desporto se desdobrou envolvendo a qualidade de praticante desportivo e de dirigente desportivo, embora tenha sido nesta que mais se destacou;

Considerando que ao longo dos últimos 20 anos desenvolveu um trabalho notável na divulgação do desporto a nível do concelho de Sintra e no fomento das camadas mais jovens;

Considerando que, como dirigente desportivo, realizou um trabalho de vulto no clube da sua eleição, o Sport União Sintrense, onde desempenhou as funções de director desportivo, seccionista de ténis de mesa, vice-presidente da direcção e por fim presidente da direcção;

Considerando que as homenagens e louvores que lhe foram dedicados testemunham a alta consideração e apreço em que eram tidas a sua atitude perante o desporto e o seu comportamento perante a comunidade;

Atendendo ainda que os seus méritos foram distinguidos com a Medalha Correção pela Associação de Futebol de Lisboa (época de 1971-1972), a eleição de sócio de mérito pela Associação de Futebol de Lisboa e sócio de mérito pelo Sport União Sintrense (em 1998), as condecorações de 5.º e 1.º dirigente do ano pelo jornal *A Pena* (épocas de 1993-1994 e 1994-1995), a atribuição das medalhas de mérito municipal grau prata e grau ouro pela Câmara Municipal de Sintra (em 1997 e 2002), a concessão da cruz vermelha de mérito pela Cruz Vermelha Portuguesa (em 2002) e, por fim, em 2005 com a eleição de sócio de mérito da Sociedade União Sintrense;

Considerando que é de realçar a dedicação e a paixão patenteadas no desempenho das suas funções, merecendo, por isso, ser apontado como exemplo e modelo de dirigente íntegro, sério e com espírito de bem servir a causa desportiva;

Determina-se que seja concedida a Adriano Caetano Filipe a medalha de mérito desportivo, nos termos dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

20 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

#### Instituto do Desporto de Portugal

##### Contrato n.º 928/2006

##### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 210/2006

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, e com o número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e

2) O Clube de Ténis de Montemor-o-Novo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de Aquilino Ribeiro, 7050-152 Montemor-o-Novo, e com o número de identificação de pessoa colectiva 501685448, aqui representada por Luís Miguel Caeiro Tojo, na qualidade de presidente, adiante designado por Clube ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à organização pelo segundo outorgante do evento desportivo internacional designado por Montemor Ladies Open, que se realizará em Portugal, de 10 a 18 de Junho de 2006, conforme proposta apresentada pelo Clube ao IDP.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª supra, com o custo de referência de € 35 630, constante da proposta apresentada pelo Clube, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma participação financeira até ao valor de € 5000, correspondente a 14,03 % do referido custo.

2 — Caso o custo efectivo da organização do evento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir ao segundo outorgante será reduzida, aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 50 % da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a € 2500;

b) O remanescente, até ao valor de € 2500, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea e) da cláusula 5.ª infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do Clube

São obrigações do Clube:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;

c) Apresentar uma listagem com a identificação de todas as entidades que atribuíram participações financeiras para a realização do evento desportivo, assim como dos respectivos montantes concedidos;

d) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do evento desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

e) Entregar, até 60 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados, o mapa de execução orçamental e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do Clube, que comprovem as despesas relativas à realização do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do Clube**

1 — O incumprimento, por parte do Clube, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e) e f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do evento desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na realização do evento desportivo, o Clube obriga-se, desde já, a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

## Cláusula 7.ª

**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 8.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 9.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

## Cláusula 10.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

8 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Clube de Ténis de Montemor-o-Novo, *Luís Miguel Caieiro Tojo*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA CULTURA

### Despacho n.º 15 729/2006

Considerando que ocorreu a cessação da comissão do serviço da directora do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, mestre Patrícia Maria Simões de Carvalho Salvação Barreto, em 20 de Março de 2006;

Considerando que, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, do 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o exercício de funções em regime de gestão não poderá exceder o prazo máximo de 90 dias;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 27.º do supra-citado diploma, em caso de vacatura do lugar, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição;

Considerando que o Gabinete das Relações Culturais Internacionais vai ser alvo de uma reestruturação, no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central (PRACE), o que consequentemente determina que eventuais situações de substituição possam subsistir por mais de 60 dias;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, do 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, do 30 de Agosto;

Considerando o disposto na alínea a) do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 58/1997, do 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 255/2002, de 22 de Novembro:

Determina-se:

1 — A manutenção da comissão do serviço da directora do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, mestre Patrícia Maria Simões de Carvalho Salvação Barreto, em regime de substituição.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de Junho de 2006.

28 de Junho de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

**Síntese curricular**

Licenciada em Direito, mestre em Direito Europeu, com dissertação sobre a protecção do património cultural móvel no mercado interno.

Diplomada em Altos Estudos Europeus pelo Colégio da Europa e formação em negociação internacional pelo Instituto Europeu de Administração Pública de Maastricht.

Experiência académica, com a categoria actual de professora auxiliar, regendo as disciplinas de Direito Comunitário II e de Direito Internacional da Economia, da licenciatura em Direito.

Regente da disciplina de Sistema Institucional Europeu, do curso de pós-graduação do Instituto de Estudos Europeus da Universidade Lusíada.

Responsável pelo seminário de política cultural internacional do Estado Português, do curso de mestrado em Gestão Cultural, de Montfort University, Leicester, Inglaterra (1994) e pelo seminário sobre o mesmo tema do curso de formação de gestores culturais do Centro Mamei Hicter (1995).

Trabalhos académicos realizados:

Direct Applicability and Primacy of European Community Law and the Portuguese Constitution (em co-autoria), Bruges, 1986;

As Relações entre a Comissão e o Conselho após o Acto Único Europeu A Livre Circulação de Mercadorias após o Acto Único Europeu;

O Conceito de Espaço sem Fronteiras no Tratado de Roma, Lisboa, 1990.

Publicações:

*Coleção de Textos de Direito Comunitário e de Direito Internacional da Economia* (actualização anual);

*O Tratado da União Europeia*, Lisboa, 1995;

*O Tratado de Amesterdão*, Lisboa, 1998;

*Relatório Intercalar Relativo à Revisão da Lei de Bases do Património* (co-autoria), Lisboa, 1998;

*Breve Incursão pelos Requisitos de Admissibilidade das Questões Prejudiciais de Interpretação*, Lisboa, 1998;

*Contributo para a Reflexão sobre a Revisão do n.º 5 do artigo 151.º do Tratado Que Institui a Comunidade Europeia*, Lisboa, 2000.

Directora do Gabinete das Relações Internacionais do Ministério da Cultura desde 1992.

Presidente do Comité dos Assuntos Culturais do Conselho da União Europeia, durante a última Presidência Portuguesa da UE.

Membro da Comissão para a Revisão da Lei de Bases do Património Cultural Português e da Comissão de Revisão da Lei do Depósito Legal.

Vogal da Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus (CIAC).

Vogal da Comissão Interministerial para a Cooperação (CIC).

Membro do conselho geral da Comissão Nacional da UNESCO.

Membro do conselho administrativo do Fundo de Fomento Cultural. Delegada a inúmeras reuniões internacionais.

Directora do Departamento de Assuntos Europeus da Secretaria de Estado da Cultura entre 1990 e 1992.